EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00098941-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 111/2024
Objeto: Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 14387389, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 2.498,99 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 4 da Ata de Registro de Preços nº 211/2024.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de abril de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo:PMC. 2025.00039400-07
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Objeto:Contratação do formador Rafael Moreira Vanazzi de Souza, representado pela empresa "RAFAEL MOREIRA VANAZZI DE SOUZA", para ministrar, durante o ano de 2025, o curso de formação e o ciclo de palestras denominados "Encantoré na Escola: Músicas Interativas na Educação Infantil".

Diante dos elementos constantes no presente processo, da Resolução PGM nº 0001/2023 de 24/11/2023, do Parecer Referencial publicado no Diário Oficial do Município em 27/11/2023,do ateste indicando que a presente contratação se amolda ao citado Parecer Referencial (14107531) e com a competência conferida pelo Decreto Municipal 23.207/2024, **AUTORIZO:**

1. a contratação da empresa **RAFAEL MOREIRA VANAZZI DE SOUZA,** inscrita no CNPJ sob nº35.093.736/0001-36, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f"da Lei Federal 14.133/2021 no valor total de R$ 61.118,64 (Sessenta e um mil cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo Comitê Gestor no documento SEI nº 14400480.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para numeração da contratação em livro próprio;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para formalização do Termo de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 10 de abril de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CONVOCAÇÃO

REPUBLICADO POR CONTER ADIÇÃO

A Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no uso das atribuições legais, CONVOCA todos os Conselheiros para 28ª Reunião Ordinária a ser realizada:

DATA: 17/04/2025
HORÁRIO: às 09h00.
LOCAL: A reunião acontecerá em sala virtual, por videochamada acessada através do link **https://meet.google.com/cuy-cqvv-gru**

PAUTAS:

1. Análise da prestação de contas referente ao mês de março de 2025, Parecer do 1º Trimestre/2025 e aprovação.
2. Verificação, esclarecimento e aprovação da Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação e aprovação;
3. Censo Escolar/2024.
4. Informes gerais.

Campinas, 10 de abril de 2025
ARIANA PAULA FREITAS ORLANDO
Presidente do CACS-FUNDEB

COMUNICADO SME Nº148, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **Orientador Pedagógico** nos CEI DR MARIO GATTI / CEI PROFA LEONOR MOTTA ZUPPI, NAED Norte
2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no CEI DR MÁRIO GATTI, localizado à Rua Pe Inácio Teixeira Andrade, nº 31, Vila Nova, Campinas-SP
4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:
Cargo: Orientador Pedagógico
Servidor substituído :Carolina da Silva Costa matrícula 130.656-1 encontra-se com Portaria 103848/2025
Período: Manhã/Tarde
UnidadeEducacional: CEI DR MARIO GATTI / CEI PROFA LEONOR MOTTA ZUPPI, NAED Norte

Campinas, 11 de abril de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº149, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições de seu cargo, **CONSIDERANDO** a Constituição Federal, Art. 37, incisos XVI e XVII;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.° 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas,artigo 11;
CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH Nº 001/2009, de 26/11/2009;
COMUNICA que a servidora abaixo relacionada, teve sua acumulação remunerada de cargos, de empregos ou de funções públicas **DEFERIDA PÓS-RECURSO.**

MATRÍCULA	SERVIDOR
1335421	ANDREIA PEREIRA LIRA

Campinas, 11 de abril de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/

Campinas, 10 de abril de 2025.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2024.00003568-86. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 04/2025. **Contratada:** B10 LICITA LTDA. **Termo de Contrato:** 15/2025. **Objeto:** Aquisição de forno industrial a gás indicado para padaria com acessórios (suporte, assadeiras, filtros), com instalação, treinamento, manutenção preventiva e garantia técnica *on site* de 03 (três) anos. **Valor:** R$ 43.000,00. **Assinatura:** 10/04/2025. **Vigência:** 48 (quarenta e oito) meses, contados do(a) da data de recebimento da ordem de execução de serviço.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/

Campinas, 10 de abril de 2025.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2025.00000084-20. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 02/2025. **Contratada:** ZANCA TRANSPORTES LTDA. **Termo de Contrato:** 13/2025. **Objeto:** Contratação de serviço de transporte de passageiros fretado regular por ônibus com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com seguro e motorista para atendimento de alunos da Educação de Jovens e Adultos da FUMEC. **Valor:** R$ 880.000,00. **Assinatura:** 10/04/2025. **Vigência:** 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento da ordem de execução de serviço.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO SEI FUMEC Nº: 2025.00000946-79

Assunto: Procedimento de aplicação de penalidades decorrente da execução da obra de construção de unidade educacional CEI Itajaí
Interessada: Fumec

DESPACHO DE INTIMAÇÃO

Fica a empresa ***GEOVANA F. M. DOS SANTOS METALÚRGICA (CNPJ/MF n° 30.083.488/0001-29)***,intimada acerca da instauração de procedimento administrativo de aplicação de penalidades e bem como da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa. Este processo administrativo tem origem no Procedimento de Regime Diferenciado de Contratações - RDC nº 05/2022 que resultou no Termo de Contrato nº 05/2023 (Protocolo SEI PMC nº 2022.00060845-78) e apura uma suposta infração cometida pela empresa***GEOVANA F. M. DOS SANTOS METALÚRGICA***ao disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas 5.1 e 9.7 do instrumento contratual, o que pode resultar na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da mesma Lei nº 8.666/93 e cláusula 20 do instrumento contratual. A infração em tese cometida pela empresa refere-se ao descumprimento dos prazos para a conclusão da obra, conforme o relatório da área de Gestão de Contratos. Os autos do Procedimento de Aplicação de Penalidades - que está sendo processado em autos especificamente abertos para esta finalidade (Processo SEI FUMEC nº 2025.00000946-79) - encontram-se na sede da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, mais especificamente nos setores da Procuradoria e Gestão de Contratos, na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas, SP, à disposição para vistas do representante legal, mediante a apresentação do instrumento de procuração e prévio agendamento. Eventuais informações também poderão ser fornecidas de forma eletrônica através dos seguintes endereços: fernando.perez@campinas.sp.gov.br ou cintia.laventtrin@educa.fumec.sp.gov.br ou, ainda, através do telefone (019) 3519-4304.

Campinas, 10 de abril de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PUBLICAÇÃO

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/

Campinas, 11 de abril de 2025.
PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE PRAZO
PROTOCOLO Nº: PMC.2023.00024456-14
Assunto: Prorrogação automática do prazo de vigência do contrato
Contrato: 37/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de infraestrutura de acesso ao CEI Paraíso de Viracopos
Contratada: Stier Construtora LTDA
CNPJ: 46.497.573/0001-73

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos informo que o prazo do contrato acima indicado foi prorrogado automaticamente para a seguinte data: 08/10/2025
Fundamentação legal: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Publique-se.

Campinas, 11 de abril de 2025
CINTIA LAVENTTRIN
Coordenador(a) de Gestão de Contratos e Convênios FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Campinas, 10 de abril de 2025.
Pregão Eletrônicon° "08/2025"

Processo Administrativo nº FUMEC.2025.00000581-09
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial desarmada, com uso de sistema de gerenciamento de ponto e documentos e gestão de localização georreferenciada dos vigilantes, para atendimento das unidades da FUMEC.

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 14/04/2025
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/04/2025 - 09:00 h.
Unidade Compradora: 925256 - Número da Licitação: 90008/2025
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2025.00036296-54
Amil Fundos: 24/2025
Dispensa de Licitação -Audesp :146 /2025
Interessado:Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto:Confecção de impressos (talonários) para uso nas piscinas administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Diante do valor a ser onerado para a Confecção de impressos (talonários) para uso nas piscinas administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,inciso IV do Decreto Municipal 23.207/2024e o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações,**AUTORIZO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO e a DESPESA** no valor total de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** a favor da empresa **LINCE GRÁFICA E EDITORA LTDA- EPP**, inscrito no **CNPJ 67.883.660/0001-39.**

Campinas, 11 de abril de 2025
FERNANDO LOURENÇO VANIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2025.00025483-67
Interessado: RESIDENCIAL ANHUMAS LTDA.
Requerente: RENATO DAHLSTRÖM HILKNER
Código Cartográfico: 3451.12.52.0001.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4° combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2025, para o imóvel de cartográfico n° **3451.12.52.0001.01001**, tendo em vista que: **1)** a compensação de prejuízos não se trata de matéria tributária, não maculando os lançamentos tributários devidamente efetuados nos termos do artigo 142 da Lei Federal n° 5.172/1966 (CTN) e Lei Municipais n°s 11.111/2001 e 6.355/1990, nem sendo a impugnação de tributos o meio adequado para pleitear indenizações; **2)** a isenção tributária de Área de Preservação Ambiental (APP), nos termos do artigo 4°, V, e § 3° da Lei Municipal n° 11.111/2001, já foi aplicada ao imóvel, nos termos da decisão 7462847 contida no protocolo PMC.2018.00003471-52; **3)** não houve a apresentação do Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária referente ao período impugnado, exigido para a impugnação do valor venal do terreno nos termos do artigo 16-A, §§ 3° a 5°, da Lei Municipal n° 11.111/2001 c.c. as IN's SMF n°s 08 e 10/2021, não tendo o requerimento do requerente sido instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado, em desacordo com os artigos 13, 14 e 83, VIII e IX, da Lei Municipal n° 13.104/2007, tendo o valor venal do terreno sido devidamente apurado, nos termos das Leis Municipais n°s 15.499/2017 (PGV) e 11.111/2001; **4)** as alíquotas de IPTU foram devidamente aplicadas, nos termos do artigo 19, §§ 1º e 3°, da Lei Municipal n° 11.111/2001, dado o imóvel possuir área excedente, nos termos do artigo 15, IV, da mesma lei, sendo tal área considerada como territorial para fins de tributação; e **5)** o lançamento correspondente à Taxa de Coleta e Remoção de Lixo está corretamente constituído, estando o serviço público de coleta, remoção e destinação de lixo disponível ao imóvel com frequência de 03 dias por semana, há mais de 10 anos, conforme protocolo n° 1997/0/21553, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, c/c artigos 77 e 79 da Lei Federal n° 5.172/1966 (CTN).

Protocolado: PMC.2025.00026006-28
Interessado: ANTONIO ORTIZ FILHO
Código Cartográfico: 3263.32.29.0110.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo exercício 2025, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3263.32.29.0110.00000**, retificando-os, alterando-se a classificação de territorial para predial, com área construída para **221,18m²**, categoria e padrão construtivos **RH 4**, ano-base depreciação **2014**, nos termos do Parecer Fiscal14376203, com fundamento na Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentada pela Tabela M do anexo 3 do Decreto 19.723/2017, Lei 6.355/90, mantendo-se os mesmos dados cadastrais ora estabelecidos para os exercícios seguintes, caso o processamento da presente decisão não seja cumprida no decurso do ano de 2025. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: PMC.2025.00022293-42
Interessado: KANJIRO SUZUKI
Requerente: BENEDITO CARREIRA DA ROSA
Código Cartográfico: 3434.31.52.0001.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4° combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2025, para o imóvel de cartográfico n° **3434.31.52.0001.01001**, tendo em vista que: **1)** o interessado não cumpriu às condições e aos requisitos necessários para a concessão de isenção por existência de Área de Preservação Permanente no imóvel, não apresentando, no exercício de 2024, requerimento específico com apresentação da documentação comprobatória, nos termos do artigo 4°, V, e § 3° da Lei Municipal n° 11.111/2001, artigos 10, 12, 28 e 30 do Decreto Municipal n° 19.723/2017, artigo 58 da Lei Municipal n° 13.104/2007 e artigos 111, 176 e 179 da Lei Federal n° 5.172/1966 (CTN); **2)** o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária apresentado pelo requerente não atende ao prescrito nos §§ 3º a 5º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, regulamentado pelas Instruções Normativas SMF nº 08/2021 e 10/2021, posto que: **a)** o laudo de avaliação apresentado se refere ao exercício de 2024, elaborado em 03/10/2024, não sendo apresentado laudo referente ao exercício impugnado, além de ser mais de 90 dias anterior à data da protocolização da impugnação, em desacordo com o artigo 16-A, §§ 3° a 5°, da Lei Municipal n° 11.111/2001, artigo 3° da IN SMF n°s 08/2021 e artigos 13, 14 e 83, IX, da Lei Municipal n° 13.104/2007; **b)** não está acompanhado de ART ou RRT, nos termos do artigo 16-A, § 4°, III, da Lei Municipal n° 11.111/2001 e artigo 2°, X, da IN SMF n° 08/2021; **c)** não constam os requisitos mínimos de um laudo técnico, como finalidade/objetivo e qualificação completa e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT para profissionais do CREA e CAU; **d)** em desacordo com o artigo 2°, II e X da IN SMF n° 08/2021; não foram apresentados os arquivos digitais exigidos no item 9 da IN SMF n° 10/2021; deixando o interessado de comprovar suas alegações para modificar o valor de metro quadrado de terreno previsto na Lei Municipal nº 15.499/2017 (PGV), nos termos dos artigos 13, 14 e 89 da Lei Municipal n° 13.104/2007; e **3)** é vedado, no julgamento, afastar a aplicação de lei sob alegação de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 88 da Lei Municipal n° 13.104/2007, e a alíquota de IPTU de 2,9% foi devidamente aplicada, por se tratar de imóvel NRH com valor venal superior à 800.000,00 UFICs, nos termos do artigo 19, § 2º, da Lei Municipal n° 11.111/2001.

Protocolo: PMC.2025.00016085-87
Interessado: RENE COHEN
Código Cartográfico: 3423.11.65.0044.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4° combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2025, para o imóvel de cartográfico n° **3423.11.65.0044.01001**, tendo em vista que o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária apresentado pelo requerente não atende ao prescrito nos §§ 3º a 5º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, regulamentado pelas Instruções Normativas SMF nº 08/2021 e 10/2021, posto que: **a)** não foi elaborado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - Ibape-SP e/ou do Centro de Apoio aos Juízes da Fazenda Pública da Capital - Cajufa, nos termos do artigo 16-A, § 4°, II, da Lei Municipal n° 11.111/2001; **b)** não está acompanhado de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI, nos termos do artigo 16-A, § 4°, III, da Lei Municipal n° 11.111/2001; **c)** não constam os requisitos mínimos de um laudo técnico, como visitas in loco com registro fotográfico do local; caracterização da região; apresentação do tratamento dos dados com detalhamento dos cálculos e justificativas sobre resultado obtido; planilhas de cálculos, tabelas e quaisquer referências utilizadas; Selo Certificador, fixado nas respectivas vias do laudo técnico e Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário ou Cartão de Identidade de Avaliador Imobiliário para profissionais do CRECI; e conformidade com o Termo de Referência para Avaliações de Imóveis Urbanos; em desacordo com o artigo 2°, I, IV, VI, VII, XI e XII, da IN SMF n° 08/2021 e IN SMF n° 10/2021; **d)** não foram apresentadas as amostras, estando o documento em desconformidade com o Termo de Referência para Avaliações de Imóveis Urbanos, não atendendo aos artigos 3° e 10 da IN SMF n° 08/2021 e à IN SMF 10/2021; **e)** não foram apresentados os arquivos digitais exigidos no item 9 da IN SMF n° 10/2021; deixando o interessado de comprovar suas alegações para modificar o valor de metro quadrado de terreno previsto na Lei Municipal nº 15.499/2017 (PGV), nos termos dos artigos 13, 14 e 89 da Lei Municipal n° 13.104/2007.

Protocolo: PMC.2025.00026616-86
Interessado: MARLI VIANI COSTA LUZ
Requerente: RITA DE CASSIA MARCONDES SCHREINER
Código Cartográfico:4154.41.59.1005.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4° combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício de 2025, para o imóvel de cartográfico nº **4154.41.59.1005.01001**, tendo em vista que: **1)** a Lei Municipal n° 13.104/2007, em seu artigo 88, expressamente veda o afastamento da aplicação da lei municipal sob alegação de inconstitucionalidade; **2)** no caso concreto, não foram atendidos os requisitos para que sejam processados lançamentos distintos, nos moldes solicitados pelo requerente, não sendo apresentada certidão da matrícula individualizada sobre cada uma das unidades autônomas alegadas, nem cópia da incorporação, convenção ou instituição de condomínio registrada no ofício de registro de imóveis competente, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal n° 11.111/2001, sendo possível o lançamento em nome de qualquer um dos coproprietários do imóvel, nos termos do artigo 5° da mesma lei e dos artigos 34, 124 e 125 da Lei Federal n° 5.172/1966 (CTN); **3)** restou comprovado no âmbito do protocolo PMC.2019.00000732-81, que o imóvel encontra-se localizado na zona urbana do município nos termos do artigo 2° das Leis Municipais n° 11.111/2001 e Lei 5.120/1981, e é atendido pelos melhoramentos públicos mínimos previstos no artigo 32, §1º, da Lei Federal n° 5.172/1966 (CTN, não havendo que se falar em não incidência pelo imóvel ser encravado ou estar cadastrado no INCRA, dado o encravamento não afetar a incidência do imposto, e sim, a sua base de cálculo, além de não ser verificada a hipótese de não incidência prevista no artigo 2°-B de tal lei, **4)** o requerente não comprovou a incorreção do ano-base de depreciação das edificações e do valor do metro quadrado de construção utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, nos termos do artigo 13 e 14 da Lei Municipal n° 13.104/2007, estando o mesmo devidamente classificado, conforme Ortofoto PMC 2014, PEI e parecer fiscal constantes no protocolo 2020/10/02978, nos termos dos artigos 18-A, 18-B e 18-E, §§ 1° a 3°, da Lei Municipal n° 11.111/2001 e artigos 40, 42, § 2º, 58, XI, e tabela M do Decreto Municipal n° 19.723/2017; e **5)** o lançamento da Taxa de Lixo encontra-se corretamente constituído, posto que o serviço público de coleta, remoção e destinação de lixo disponível ao imóvel com frequência de 03 dias por semana, há mais de 15 anos, conforme protocolo n° PMC.2019.00000732-81, em